



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 167 de 25 de outubro de 1948.

Autor: Deputado Penn Gomes

Cria o Distrito de Praia Rica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

artigo 1º - Fica criado no município de Rosário Oeste o Distrito de Paz de Praia Rica, com os seguintes limites:

Da barra do córrego Canguinha no rio Manso pela sua margem direita, acima até a cabeceira do rio São Manuel, por este abaixo até a barra do ribeirão Genipapeiro, por este acima até a sua mais alta cabeceira; deste ponto uma réta rumo norte, até encontrar a estrada carroçavel que vai do Canguinha ao Laranjal e por esta estrada abaixo até a barra de Canguinha ponto inicial.

Artigo 2º - Passa a localidade chamada Praia Rica a ter a denominação de Vila de Praia Rica, sendo a sede do Distrito ora criado.

Artigo 3º - A área do patrimônio da Vila de Praia Rica será delimitada oportunamente, devendo a Secretaria do Interior, Justiça e Finanças mandar pagar a todos os proprietários na área reservada que apresentarem títulos hábeis de domínio.

§ 1º - Dentro de noventa dias a contar da publicação desta lei deverão estar delimitados os quadros urbanos e suburbanos da Vila de Praia Rica.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1949, conjuntamente com a que dispuzer sobre a divisão territorial administrativa e judiciária do Estado.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 25 de outubro de 1948,
127º da Independência e 60º da República.

Arualdo Ribeiro de Oliveira

C. M. A. Penno